

S E Q U Ō I A
P R O P E R T I E S

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”) é disciplinar os princípios gerais, o processo decisório, quais são as matérias relevantes obrigatórias, bem como as normas, procedimentos e formalidades a serem observados pela SEQUÓIA (i) em relação ao direito de voto atribuído aos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA nas assembleias gerais das companhias investidas por referidos fundos de investimento, em virtude da titularidade de valores mobiliários de emissão das companhias investidas (“**Direito de Voto**”), e, conforme se faça necessário, (ii) para o exercício do Direito de Voto.

Parágrafo Primeiro – Esta Política de Voto resulta da adoção, pela SEQUÓIA, das melhores práticas aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, bem como da observância, pela SEQUÓIA, das normas de autorregulação aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, independentemente da obrigatoriedade atribuída à SEQUÓIA em observar referidas normas.

Parágrafo Segundo – Esta Política de Voto está de acordo com o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

CAPÍTULO II. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 2º – A SEQUÓIA desempenhará suas atividades exclusivamente com foco na administração de carteiras de fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em participações (FIQFIP), regulados pela Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2001, conforme alterada, mantendo-se totalmente em linha com o seu plano de atuação.

Parágrafo Primeiro – O plano de atuação da SEQUÓIA compreende, ainda, a possibilidade de desempenhar a atividade de administração de carteiras de fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) e de fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I), regulados pela Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada, e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes (FMIEE), regulados pela Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, conforme alterada.

Parágrafo Segundo – Em linha com o disposto nos Parágrafos acima, o plano de atuação da SEQUÓIA não compreende a administração ativa de fundos de investimento que invistam parcela relevante do seu patrimônio em outros ativos além de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou

permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“**Outros Ativos**”). A própria regulamentação aplicável aos fundos de investimento mencionados nos parágrafos acima proíbem referidos fundos de investimento de investir parcela superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio em Outros Ativos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o disposto nos Parágrafos acima, a Política de Voto não contempla a obrigatoriedade da SEQUÓIA participar das assembleias gerais dos emissores dos Outros Ativos integrantes das carteiras de investimento dos fundos de investimento por ela geridos, sendo facultado à SEQUÓIA, a seu exclusivo critério, participar de referidas assembleias gerais.

CAPÍTULO III. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 3º – O exercício do Direito de Voto obedecerá às disposições desta Política de Voto e será pautado pelos seguintes princípios:

- (a) **Legislação, regulamentação e regulamentos aplicáveis.** O Direito de Voto será exercido em estrita observância da legislação, regulamentação, normas de autorregulação e melhores práticas aplicáveis, assim como dos respectivos regulamentos adotados pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA;
- (b) **Dever fiduciário em relação aos clientes da SEQUÓIA.** O Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário da SEQUÓIA perante os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA e, por conseguinte, no melhor interesse dos seus clientes que invistam em referidos fundos de investimento;
- (c) **Dever fiduciário em relação às companhias investidas.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA em relação às companhias investidas por referidos fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, nos termos da legislação societária aplicável;
- (d) **Dever de diligência e lealdade.** O Direito de Voto será exercido pela SEQUÓIA com cuidado, atenção, diligência, ética, lealdade e transparência e será pautado pelo princípio da probidade e boa-fé; e
- (e) **Conflito de interesses.** No âmbito do exercício do Direito de Voto a SEQUÓIA evitará qualquer conflito de interesses que possa haver com os seus clientes e, caso exista um conflito de interesses entre a SEQUÓIA e os seus clientes, os interesses dos clientes da SEQUÓIA deverão prevalecer em relação aos interesses

da SEQUÓIA. A SEQUÓIA poderá abster-se de exercer o Direito de Voto, na hipótese de conflito de interesses dos fundos de investimento por ela geridos em relação à matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Único – A SEQUÓIA, na qualidade de administradora de fundos de investimento, poderá realizar, ao mesmo tempo, a administração dos recursos de diversos fundos de investimento, sendo que referidos fundos de investimento poderão ter interesses divergentes como titulares de valores mobiliários com direito a voto de emissão de uma companhia. Nesse sentido, a SEQUÓIA poderá votar de forma divergente na assembleia geral da companhia investida na qualidade de representante dos interesses de cada um dos fundos de investimento e sempre no melhor interesse dos quotistas de cada fundo de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesses para os fins desta Política de Voto.

CAPÍTULO IV. – EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 4º – Tendo em vista o disposto nesta Política de Voto e as características dos fundos de investimento geridos pela SEQUÓIA, a SEQUÓIA exercerá sempre o Direito de Voto, independentemente da relevância da matéria objeto de deliberação, observado o disposto nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro – A SEQUÓIA poderá optar pela abstenção do Direito de Voto quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela companhia investida pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

Parágrafo Segundo – Para os fins desta Política de Voto, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a SEQUÓIA mantiver relacionamento com o emissor dos ativos detidos pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA, como nos casos em que:

- (a) a SEQUÓIA for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- (b) um administrador ou controlador do emissor for Colaborador ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- (c) algum interesse da SEQUÓIA ou dos Colaboradores possa ser afetado pelo voto a ser proferido;

- (d) a SEQUÓIA entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício do Direito de Voto dentro dos princípios gerais.

CAPÍTULO V. – PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 5º – Nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela SEQUÓIA, a SEQUÓIA é responsável por indicar os membros que representarão os fundos de investimento nos órgãos de administração das companhias investidas, os quais são, como regra geral, Colaboradores (“**Membros**”), de forma que a SEQUÓIA acompanha constantemente, por meio dos Membros, os assuntos e os negócios das companhias investidas.

Parágrafo Primeiro – O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. Fábio André Adamo Idoeta.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento dos assuntos e negócios das companhias investidas é realizado por um comitê interno especialmente formado pela SEQUÓIA para acompanhar as atividades do grupo de companhias investidas por cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela SEQUÓIA (“**Comitê**”).

Parágrafo Terceiro – Os Membros reportam periodicamente ao Comitê as atividades das respectivas companhias investidas, possuindo discricionariedade para os atos de gestão ordinária das companhias investidas.

Parágrafo Quarto – Os atos que não se enquadrem como de gestão ordinária de cada companhia investida, conforme determinados por cada Comitê em relação às respectivas companhias investidas, devem ser previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá orientar os Membros sobre as ações a serem tomadas para a devida condução dos negócios da companhia investida, inclusive, mas não se limitando, em relação aos atos que dependam de deliberação dos órgãos de administração das companhias investidas.

Parágrafo Quinto – Todos os negócios da companhia investida que dependam de deliberação da assembleia geral da companhia investida são previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá analisar e discutir a respectiva ordem do dia e orientar o exercício do Direito de Voto, sendo que o Direito de Voto será exercido pelos respectivos Membros, mediante outorga de procuração, ou diretamente pelos representantes legais da SEQUÓIA, em estrita observância desta Política de Voto e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessário nos termos do regulamento de cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela SEQUÓIA, a SEQUÓIA solicitará ao administrador do respectivo fundo de investimento procuração específica para

representar o fundo de investimento na assembleia geral da companhia investida, a qual deverá ser obtida previamente à realização da assembleia geral, nos termos da legislação societária aplicável.

Parágrafo Sétimo – A SEQUÓIA observará as demais formalidades previstas no regulamento de cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela SEQUÓIA e que se façam necessárias ao regular exercício do Direito de Voto.

Parágrafo Oitavo – Todas as orientações relativas ao exercício do Direito de Voto são devidamente registradas pela SEQUÓIA e são devidamente arquivadas nos arquivos físicos e eletrônicos mantidos pela SEQUÓIA para cada fundo de investimento cuja carteira venha a ser por ela gerida.

CAPÍTULO VI. – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento pela SEQUÓIA e sua alteração deverá ser divulgada imediatamente aos Colaboradores e às demais pessoas e entidades que devam ter conhecimento da alteração nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7º – A SEQUÓIA manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias gerais em que participar na qualidade de representante dos fundos de investimento cujas carteiras sejam por ela geridas à disposição dos respectivos administradores e quotistas.